b) Não terem sofrido acidente de viação, cujas causas lhes sejam imputáveis, no período de, pelo menos, um ano, precedendo a data do averbamento.

Ministério da Marinha, 27 de Dezembro de 1972. — O Ministro da Marinha, Manuel Pereira Crespo.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo informação da I. M. C. O., o Governo da Tunísia depositou, em 23 de Novembro de 1972, o seu instrumento de aceitação das Regras Internacionais para a Prevenção dos Abalroamentos no Mar, de 1960.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 27 de Dezembro de 1972. — O Adjunto do Director-Geral, Luiz Alberto de Vasconcelos Góis Fernandes Figueira.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Educação

Portaria n.º 3/73 de 3 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º 3 da base LXXVI da Lei Orgânica do Ultramar Português, que o artigo 31.º, n.º 1, do Decreto n.º 49 204, de 25 de Agosto de 1969, aplicado às províncias ultramarinas pela Portaria n.º 24 380, de 21 de Outubro de 1969, passe a ter a seguinte redacção:

Art. 31.º — 1. Os júris dos Exames de Estado de cada grupo são nomeados por despacho ministerial e constituídos por quatro membros, sendo um inspector provincial de educação, ou inspector-adjunto do ensino liceal, ou reitor de um dos liceus normais, ou membro do júri único da metrópole, que presidirá, e devendo os restantes três

membros ser escolhidos entre os professores metodólogos do grupo e, se necessário, entre outros professores também do grupo.

Ministério do Ultramar, 28 de Dezembro de 1972. — O Ministro do Ultramar, Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Para ser publicada nos Boletins Oficiais de todas as províncias ultramarinas. — J. da Silva Cunha.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Decreto-Lei n.º 1/73 de 3 de Janeiro

Considerando os princípios da política de assistência social que nortearam a publicação da Lei Orgânica do Ministério da Saúde e Assistência;

Considerando a renovação funcional que se tem vindo a operar nos estabelecimentos, em obediência ao referido normativo legal;

Considerando que os estabelecimentos oficiais para pessoas idosas, dependentes do Instituto da Família e Acção Social, devem usar denominações que correspondam às suas novas condições de funcionamento;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único — 1. O Asilo de Velhos de Marvila, com sede em Lisboa, o Asilo de Mendicidade de Lisboa, em Alcobaça, e o Asilo Portuense de Mendicidade, do Porto, passam a designar-se, respectivamente:

Mansão de Santa Maria de Marvila; Lar Residencial de Alcobaça; Lar Residencial das Fontainhas.

2. As novas denominações substituem as anteriores para todos os efeitos legais.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — Marcello Caetano — Baltasar Leite Rebelo de Sousa.

Promulgado em 29 de Dezembro de 1972. Publique-se.

O Presidente da República, Américo Deus Rodri-Gues Thomaz.